

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 016/19, de 07 de agosto de 2019.

Orienta os membros da Defensoria Pública sobre providências a serem adotadas após o plantão defensorial.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 36, XI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, os arts. 6º, XVIII, e 9º, ambos do Regimento Interno da Corregedoria, e:

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual n. 130/2017, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da instituição;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria expedir recomendações aos membros da Instituição sobre matéria afeta à sua competência;

CONSIDERANDO que compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral a coordenação e gerenciamento do plantão defensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a integração das atividades do plantão com as desempenhadas durante o expediente ordinário para prestação mais célere e eficiente da assistência jurídica pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo membro plantonista não os vinculam ao respectivo atendimento, que, *“após a adoção da medida cabível e respectivo acompanhamento, deverá, tão logo se inicie o expediente regular, ser encaminhada ao Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos a quem caberá o gerenciamento ao órgão de atuação com atribuição para o caso”*, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CSDP n. 063/2018;

CONSIDERANDO que para *“a prorrogação da atribuição, deverá haver comunicação pelo órgão de atuação que iniciou o procedimento ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado, permitindo-se a atuação conjunta entre os Defensores envolvidos”*, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução CSDP n. 043/2018;

CONSIDERANDO que a gestão do processo no sistema PROJUDI não garante ciência imediata pelo membro receptor do processo da necessidade de se adotar alguma providência decorrente do plantão;

RECOMENDAMOS aos membros plantonistas que, tão logo se inicie o expediente regular, solicitem o gerenciamento dos processos gerados no plantão ao setor responsável, com menção da existência de pendências ou necessidade de diligências, a fim de resguardar efetivamente os direitos da parte assistida, salvo situação em que a(o) plantonista pretenda prorrogar sua atribuição para além do período do plantão, quando deverá proceder comunicação formal ao órgão competente, nos termos do art. 6º da Resolução CSDP nº 043/2017.

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA
- Defensor Público Corregedor-geral -

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
- Primeiro Subdefensor Público-Geral -